



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 3.055/2025

Município de Tupanciretã/RS

Secretaria Municipal de Obras

Necessidade da Administração:

Prestação de serviços de conserto de pneus e câmaras das CAMINHONETES, LÂMINAS DE ARRASTO, RETROESCAVADEIRAS E TRATORES.

1. OBJETO

O presente termo tem por objeto prestação de serviços de conserto de pneus e câmaras das CAMINHONETES, LÂMINAS DE ARRASTO, RETROESCAVADEIRAS E TRATORES de bitolas variadas conforme demanda.

Os serviços, objeto da contratação pretendida, visam atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e possuem as seguintes especificações:

<i>Descrição</i>	<i>Und</i>	<i>Qtde</i>
<i>CONCERTO CAMARA ARO 16</i>	<i>Sv</i>	<i>7</i>
<i>CONCERTO CAMARA ARO 14 - 9 R24</i>	<i>Sv</i>	<i>10</i>
<i>CONCERTO CAMARA ARO 12.4 R24</i>	<i>Sv</i>	<i>8</i>
<i>CONCERTO CAMARA ARO 19.5 L24</i>	<i>Sv</i>	<i>5</i>
<i>CONCERTO PNEU ARO 16</i>	<i>Sv</i>	<i>7</i>
<i>CONCERTO PNEU 14 - 9 R24</i>	<i>Sv</i>	<i>8</i>
<i>CONCERTO PNEU ARO 12.4 R 24</i>	<i>Sv</i>	<i>6</i>
<i>CONCERTO PNEU ARO 19.5 L24</i>	<i>Sv</i>	<i>5</i>

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Esta solicitação se faz necessário pois os concertos de pneus ocorrem sem pré determinação e como os mesmos possui uma grande variedade de tamanhos dependendo da aplicação é indispensável este serviço.

Não existe necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, visto que com base no art. 72, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, que conferem discricionariedade à Administração para elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos, entende-se, para os fins dos presentes autos, que a menor complexidade do objeto e o pequeno valor torna prescindível a necessidade de elaboração desses documentos (art. 75, inc. I da Lei 14.133/21).



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa para realização deste serviço de conserto de pneus e câmaras de variadas bitolas.

Sendo assim, a aquisição será formalizada através da nota de empenho, pois a entrega será imediata e não haverá parcelamento de entrega e nem obrigação futura.

O tempo de garantia das peças e serviço será de 30 dias a contar a partir da emissão da nota fiscal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de conserto de pneu e câmaras têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os bens e serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

<i>Descrição</i>	<i>Und</i>	<i>Qtde</i>
CONCERTO CAMARA ARO 16	Sv	7
CONCERTO CAMARA ARO 14 - 9 R24	Sv	10
CONCERTO CAMARA ARO 12.4 R24	Sv	8
CONCERTO CAMARA ARO 19.5 L24	Sv	5
CONCERTO PNEU ARO 16	Sv	7
CONCERTO PNEU 14 - 9 R24	Sv	8
CONCERTO PNEU ARO 12.4 R 24	Sv	6
CONCERTO PNEU ARO 19.5 L24	Sv	5

A contratação é fundamentada no inciso I, artigo 75 e inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/21, vez que se trata de contratação direta por dispensa de licitação para aquisição de materiais e serviços comuns, cujo valor é inferior ao limite estabelecido pelo referido diploma legal.

Serão observadas as disposições do Decreto nº 10.024/19, referentes ao uso da dispensa eletrônica no âmbito da Administração Pública Federal, além dos preceitos contidos na Lei Complementar nº 123/06.



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 6545/2023 que dispõe sobre as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Tupanciretã/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133, e dá outras providências.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, que será atestada pelo Secretário da pasta ou servidor expressamente designado; O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a liquidação da nota fiscal do fornecedor após o cumprimento dos subitens anteriores;

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada;

A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo;

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 3.810,00 (Três mil oitocentos e dez reais).

Descrição	Und	Qtde	Vlr.Uni	Vlr.Tot
CONCERTO CAMARA ARO 16	Sv	7	25,00	175,00
CONCERTO CAMARA ARO 14 - 9 R24	Sv	10	80,00	800,00
CONCERTO CAMARA ARO 12.4 R24	Sv	8	80,00	640,00
CONCERTO CAMARA ARO 19.5 L24	Sv	5	90,00	450,00
CONCERTO PNEU ARO 16	Sv	7	25,00	175,00
CONCERTO PNEU 14 - 9 R24	Sv	8	80,00	640,00
CONCERTO PNEU ARO 12.4 R 24	Sv	6	80,00	480,00
CONCERTO PNEU ARO 19.5 L24	Sv	5	90,00	450,00



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 6539/2023 que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Tupanciretã/RS, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o fim do disposto no art. 16, II, da Lei Complementar n.º. 101, de 04 de maio de 2000 e para efeito da realização da aquisição, a despesa decorrente do processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, sendo que o dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária, para o exercício de 2025, conforme abaixo discriminado:

Natureza da Despesa.: 3.3.90.39.00.00 - Manutenção e Conservação de Veículos - (Mão de obra)

Despesa.: 9260

Tupanciretã-RS, 10 de Abril de 2025

Luis Carlos Chesani Junior

*Nome completo do Secretário da unidade
requisitante e assinatura*

Matrícula funcional n.º 8172-8

Márcio Padilha da Silva

Nome completo do requisitante da unidade e assinatura

Matrícula funcional n.º 72083-6